



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.653, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Altera os artigos 4º e 5º, e revoga os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução n. 1893/1991 – CONSEP, que define o Currículo Pleno do Curso de Psicologia

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 25.03.2015, e em conformidade com os autos do Processo n. 007844/2015, procedentes do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 4º e 5º e revogados os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução n. 1.893/1991 – CONSEPE, que define o Currículo Pleno do Curso de Psicologia.

Art. 2º O artigo 4º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º O Currículo do Curso de Psicologia – Formação do Psicólogo fica assim organizado:

I – Ciclo Básico Geral – **630 horas**

II – Ciclo Básico Específico – 840 horas

III – Ciclo Profissional Obrigatório – 960 horas

IV – Ciclo Profissional Opcional – 1.200 horas

V – Disciplinas Optativas – 540 horas

VI – Trabalho de Conclusão do Curso – 150 horas

Art. 3º O artigo 5º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º No Ciclo Profissional Opcional estão alocadas disciplinas que visam a prover treinamento especializado, conforme escolha do aluno, nas áreas de Psicologia Clínica, Psicologia Social e Escolar e Psicologia Experimental, oferecidas pela Faculdade em conexão com as atividades de pesquisa e extensão.

§ 1º Se optar pela área de Psicologia Clínica, o aluno deverá cumprir no mínimo 450 horas, distribuídas em uma das quatro opções de Prática Experimental e Pesquisa em Clínica (FH07020, FH07021, FH07022 e FH07023) e uma das quatro opções dos Estágios Supervisionados em Psicologia Clínica I e II (FH07027 e FH07031; FH07024 e FH07028; FH07026 e FH07030; FH07025 e FH07029), obedecidos os pré-requisitos.

§ 2º Se optar pela área de Psicologia Social e Escolar, o aluno deverá cursar no mínimo 300 horas, que corresponde a uma das cinco opções de Estágios Supervisionados I e II (FH05059 e FH05061; FH05060 e FH05062; FH05065 e FH05066; FH05067 e FH 50068; FH07044 e FH07045), obedecidos os pré-requisitos.

§ 3º Se optar pela área de Psicologia Experimental, o aluno deverá cumprir no mínimo 450 horas, distribuídas em uma das quatro disciplinas de Psicologia Experimental Avançada II (FH06023; FH06024; FH06026 e FH06027) e uma das quatro opções de Estágios Supervisionados em Psicologia Experimental I e II (FH06036 e FH06040; FH06037 e FH06041; FH06038 e FH06042; FH06039 e FH06043), obedecidos os pré-requisitos.

§ 4º Cumprida a carga horária mínima exigida em uma das áreas de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º, o discente deverá completar as 1.200 horas do Ciclo Profissional Opcional com disciplinas de quaisquer das áreas ofertadas pelo Curso, a seu critério.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais ao ano de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de março de 2015.

HORÁCIO SCHNEIDER

Reitor, em exercício

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão